



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2384

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos Departamentos de expediente dos Poderes Executivo e Legislativo o encaminhamento a Assessoria de Imprensa Municipal, em tempo hábil, das matérias a serem publicadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente codificados sob nº 0201.041220007/2016/33903900(003)."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de setembro de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário